

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acórdão: 18.593/09/2ª Rito: Sumário
PTA/AI: 16.000216417-88
Impugnação: 40.010125567-93
Impugnante: Tortons Alimentos Ltda
IE: 001053701.00-84
Origem: AF II/Juiz de Fora

EMENTA

RESTITUIÇÃO – ICMS – RECOLHIMENTO EM DUPLICIDADE. Pedido de restituição de valor recolhido a maior a título de ICMS, decorrente de pagamento em duplicidade. Comprovado nos autos a alegação da Impugnante, legitima-se o direito à restituição pleiteada. Impugnação procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A ora Impugnante pleiteia da Fazenda Pública Estadual, a restituição da importância de R\$ 243,39, ao argumento de que recolheu em duplicidade o valor relativo ao ICMS devido pela aquisição em outro Estado, retratada na Nota Fiscal nº 27.458, de fls. 13, de mercadorias sujeitas à substituição tributária.

O Delegado Fiscal da SRF/Juiz de Fora, em despacho de fls. 30, decide indeferir o pedido.

Inconformada com a decisão supra, a Requerente, tempestivamente, por seu representante legal, apresenta Impugnação de fls. 33, contra a qual o Fisco se manifesta às fls. 36/37.

DECISÃO

O Fisco indeferiu o pedido e manteve o seu entendimento na Manifestação Fiscal, sob a alegação de que não havia como vincular o pagamento com a operação, por falta de dados que permitam identificar a nota fiscal, o remetente, etc.

No entanto, o documento de fls. 34, relativo à tela do sistema de informações da Secretaria de Estado de Fazenda denominado SICAF, demonstra claramente que o documento fiscal vinculado ao pagamento realizado no Banco do Brasil em 30 de julho de 2008 é o de número 27.458, assim como o pagamento realizado no Banco Bradesco na mesma data e com mesmo valor.

Desse modo, constata-se o recolhimento em duplicidade do ICMS relativo à operação retratada no documento fiscal mencionado, o que confere à Requerente o direito à restituição pleiteada.

Diante do exposto, ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente a impugnação. Participaram do julgamento, além

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

dos signatários, os Conselheiros Antônio César Ribeiro (Revisor) e Edwaldo Pereira de Salles.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2009.

André Barros de Moura
Presidente

Ricardo Wagner Lucas Cardoso
Relator

CC/MIG